



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Voga Serviços Contábeis Sociedade Simples LTDA, CNPJ nº 10.943.907/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 6 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o do contador Milton Salvador de Almeida Júnior, apontam que a Voga Serviços Contábeis era responsável pela contabilidade terceirizada das empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, principal investigado por comandar uma rede de desvio de recursos e lavagem de dinheiro envolvendo associações e entidades representativas de aposentados. O depoente informou que as movimentações sob responsabilidade contábil atingiam cerca de R\$ 10 milhões mensais, cabendo à Voga a emissão e controle de notas fiscais e lançamentos financeiros dessas empresas.



Investigações conduzidas pela Polícia Federal, corroboradas por matérias publicadas em veículos de imprensa, indicam ainda que a Voga Serviços Contábeis Sociedade Simples LTDA manteve relações financeiras diretas com a empresa Prospect Consultoria Empresarial, identificada como uma das principais engrenagens utilizadas para movimentar recursos provenientes de descontos indevidos e repassar valores ilícitos a servidores do INSS.

Constam registros de transferências entre as duas empresas, bem como indícios de conexão com uma oishore sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, empregada na aquisição de imóveis em Brasília e São Paulo avaliados em aproximadamente R\$ 11 milhões, transações que apresentam fortes indícios de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Os sócios da Voga, Rodrigo Martins Corrêa e Alexandre Caetano dos Reis, também são mencionados em relatórios oficiais e reportagens jornalísticas: o primeiro é administrador da DJ Agropecuária, empresa pertencente à família do senador Weverton Rocha (PDT-MA), cujo e-mail institucional coincide com o domínio corporativo da Voga; e o segundo é apontado pela Polícia Federal como sócio de uma das empresas oishore vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes. Esses elementos, em conjunto, configuram fortes indícios de interconexão entre a Voga Serviços Contábeis Sociedade Simples LTDA, operadores financeiros do esquema criminoso e pessoas politicamente expostas, justificando a adoção de medidas excepcionais de investigação patrimonial.

Diante da complexidade e da materialidade dos fatos, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de RIF da empresa Voga Serviços Contábeis Sociedade Simples LTDA (CNPJ 10.943.907/0001-48) mostra-se imprescindível para que esta Comissão possa apurar, de forma ampla e transparente, a extensão da participação da empresa na movimentação e eventual ocultação de recursos de origem ilícita,



garantindo a rastreabilidade dos fluxos financeiros e o cumprimento do dever constitucional de fiscalização do Congresso Nacional

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257094736700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

